



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38257/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa aberto e fechado, visando à contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de podas, limpeza e transporte dos resíduos vegetais com destinação.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais 036/2023 e 037/2023 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

A SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADA NO DIA, HORA E LOCAL ABAIXO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:	02/10/2025 às 10:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	17/10/2025 às 09:00
DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	17/10/2025 às 10:00
LOCAL:	Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de podas, limpeza e transporte dos resíduos vegetais com destinação; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de referência – Descrição do objeto – Valores estimados.
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta.
ANEXO III	Modelo de declaração: • de ciência do edital; • de cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta; • de inexistência de fatos impeditivos para habilitação; • de inexistência de empregados menores; • de inexistência de empregados em trabalho degradante; • de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e; • que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



	trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público.
ANEXO IV	Modelo de declaração: • de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006; e • de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
ANEXO V	Minuta do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites www.alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Licitações e Contratos – Licitações Gerais) e www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo, ainda, ser solicitado por meio do e-mail: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação de parte da obra, do serviço ou do fornecimento.

1.4. O princípio do parcelamento **não deverá** ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa detentora/contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos, além da possível perda de qualidade dos serviços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

3.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.



3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.5.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. (Serviços em geral).



4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3103-9615, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** elaborar a ata;
- l)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

6.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do lote;

6.6.2. Marca/fabricante;

6.6.3. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.7. Os preços propostos acima contemplam todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos



serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

6.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

6.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso;

6.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada;

6.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

6.14. A empresa vencedora deverá apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços.

6.15. Não poderão estar incluídos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os valores referentes ao IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (conforme Súmula TCU – Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);



- 7.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 7.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
- 7.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 7.10. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:
- 7.10.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 7.10.6. Identifique o licitante.
- 7.10.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 7.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no *subitem* 7.10.4.
- 7.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 7.16. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.17. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.



8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.3.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

8.7. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.7.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

8.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

8.8.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

8.8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digiais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do Art. 7º e o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.



9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

9.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

9.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

9.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.6.1. Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.2.8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

9.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.4.2.1. Os indicadores obtidos nos dois últimos exercícios serão utilizados para fins gerenciais da análise contábil, objetivando acompanhar a evolução do patrimônio das empresas nos dois últimos exercícios.

9.4.2.2. Em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2024, da Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Alvorada, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ser iguais ou maiores que 1. O índice de endividamento deve ser menor ou igual a 0,8. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.4.2.3. Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no subitem anterior, considerando como referência para classificação a última demonstração contábil apresentada, ou seja, a mais atual.



9.4.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas, referente aos 2 (dois) últimos exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, estes documentos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Para as demais empresas, as Demonstrações Contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

9.4.4. As empresas que não tenham concluído seu primeiro Exercício Social deverão apresentar o Balanço de Abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, até a data da habilitação, certificado por contador, devidamente inscrito no órgão de classe correspondente. Ademais, o Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

9.4.5. O Balanço de Abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

9.4.6. Quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade Limitada, a Administração reservará o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde as Demonstrações Contábeis foram transcritas.

9.4.7. A documentação necessária para comprovação da Capacidade Econômico-Financeira constituir-se-á:

9.4.7.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) Das Demonstrações Contábeis, exigidas pela Lei nº 6404/1976, inclusive Notas Explicativas dos 2 (dois) últimos exercícios;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis;
- c) Do parecer dos auditores independentes, se houver;
- d) Para atendimento do item “b”, em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceita a cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral que aprovou as Demonstrações Contábeis, com o devido registro na Junta Comercial;
- e) Para atendimento do item “c”, as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

9.4.7.2. Para as demais sociedades:

9.4.7.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil, constante na sede da empresa, e mais:

- a) Termo de Autenticação, com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso e autenticado do arquivo SPED Contábil) com a chave de acesso do documento (hash da escrituração);
- e) Cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, a ser encaminhado para o e-mail licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br;
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.



OBS.: Para a Sociedade Limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial, das Demonstrações Contábeis (letra “c”, “d” e “e”), em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”).

9.4.7.2.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar, dos 2 (dois) últimos exercícios, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

9.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

9.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

9.7. AMOSTRA

9.7.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

9.8. GARANTIA

9.8.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

10. DA ETAPA COMPETITIVA:

10.1. Da etapa eletrônica de lances:

10.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.1.2. Os lances ofertados serão pelo **total e unitário do lote**;

10.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

10.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

10.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.2. Do modo de disputa:

10.2.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**;

10.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;



10.2.4. Encerrado o prazo de que trata o *item 10.2.3*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até *10% (dez por cento)* superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.2.4.1. No procedimento de que trata o *item 10.2.4*, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.2.5. Na ausência de, *no mínimo, 3 (três)* ofertas nas condições de que trata o *item 10.2.4*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o *máximo de 3 (três)*, poderão oferecer um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens 10.2.3 e 10.2.4*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos *itens 10.2.3 e 10.2.4* haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de *3 (três)*, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até *5 (cinco) minutos*, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no *item 10.2.6*;

10.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no *item 10.2.7*.

10.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Critérios de desempate:

10.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 036, de 2023.

10.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até *5% (cinco por cento)* acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de *5 (cinco) minutos* controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de *5% (cinco por cento)*, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.5.1. O disposto no subitem 10.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



10.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

10.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

10.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 10.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5. Não se aplica o disposto no item 10.4 quando:

- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



10.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.9.2. Empresas brasileiras;

10.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.12. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.14. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

10.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



10.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.22.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 9, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

12.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

12.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;



12.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

12.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

12.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

12.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

12.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

12.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.3. DO(S) RECURSO(S):

12.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

12.3.1.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.3.2. A interposição dos recursos que trata o item 12.3. deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

12.3.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

12.3.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.3.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

15.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;



- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;

15.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à contratada;

15.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.4. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

15.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no *prazo de 5 (cinco) dias úteis*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Alvorada para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.



18.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

18.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

18.3. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

18.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

18.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

18.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.2.2. Seguro-garantia;

19.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



19.3. Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.5.

19.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

19.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 19.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

19.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 19.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

19.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

20.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



20.2.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

20.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.4. A contratante deverá fiscalizar, periodicamente, durante toda a execução dos serviços, por intermédio de profissional especializado em Segurança do Trabalho, notadamente por meio de inspeções presenciais, o efetivo cumprimento das Normas Protetivas de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho pelas empresas contratadas, bem como, pelas empresas subcontratadas com sua autorização, se houver.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

21.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

21.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada-RS, considerado aquele vinculado ao pregoeiro.

21.14. O pregoeiro e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos, em dias úteis, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS, telefone (51) 3044-8563, para melhores esclarecimentos.

21.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

21.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Alvorada, 02 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de podas, limpeza e transporte dos resíduos vegetais com destinação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Contrato nº 5/2023, através do PE nº 129/2022, firmado com a empresa L.C. Scholl Ltda, em seus quantitativos, no item nº 2 (Poda de Médio Porte) e no item nº 3 (Poda de Grande Porte) não atendem a demanda, apesar do aditivo de contrato de 25 por cento;

2.2. Considerando que a Lei nº 14.133/2021, Art. 49. menciona que a Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando: I - O Objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratante; e II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados;

2.3. Considerando que a arborização urbana traz imensos benefícios à qualidade de vida na cidade, pois as árvores melhoram a qualidade do ar, reduzem as ilhas de calor, oferecem abrigo à fauna remanescente, enriquecem a paisagem e auxiliam na retenção de poeiras, da água da chuva e reabastecem os lençóis subterrâneos;

2.4. Considerando que muitos plantios em área urbana são realizados espontaneamente pelos moradores, sem um planejamento e ordenamento que leve em consideração as características de cada espécie, e que assim muitas crescem em demasia para o local onde estão plantadas;

2.5. Considerando que muitas árvores já consolidadas no ambiente urbano e não são indicadas tecnicamente ao plantio no passeio público ou em áreas de grande circulação de pessoas e automóveis, oferecem riscos à segurança;

2.6. Considerando que outras espécies interferem na infraestrutura dos serviços de água, esgoto e energia elétrica ocasionando frequentes intervenções de manejo principalmente podas;

2.7. Considerando que a ocorrência cada vez maior de eventos climáticos intensos, como temporais acompanhados de ventos fortes, ocasiona grande número de queda de árvores sobre ruas e avenidas, demandando pronto atendimento dos serviços de remoção destes vegetais;

2.8. Justifica-se a contratação dos serviços de manejo da Arborização Urbana de áreas públicas que compreende um conjunto de operações que se executam nos vegetais e que consistem na poda parcial ou em até 50% do sistema vegetativo lenhoso (sarmentos e cordões) ou herbáceo (brotos, inflorescências, cachos, bagas, folhas, gavinhas), limpeza e condução, com transporte e destinação em local devidamente licenciado, segundo a Lei Municipal 2739/2013;

2.9. Justifica-se a contratação dos serviços de manejo da Arborização Urbana de áreas públicas pelo constante aumento na demanda de pedidos de poda que chegam na secretaria do município, onde os cidadãos, preocupados com a segurança e seu bem estar, nos acionam em toda a área pública do município;



2.10. A realização da poda, como qualquer outro serviço de natureza técnica requer supervisão ou monitoramento para que não sejam cometidos erros que comprometam a integridade física dos indivíduos arbóreos. Essa liberação, supervisão ou monitoramento dos serviços serão realizados por técnicos da SMMAM, de acordo com a legislação vigente;

2.11. Desta forma a contratação é de relevante interesse público, uma vez que contribuirá para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida no município, compatibilizando a implantação cada vez mais intensiva de arborização na cidade, com segurança aos cidadãos e preservação das infraestruturas urbanas, passeios públicos, canalizações de água, esgoto e redes de energia;

2.12. Considerando que todos os vegetais em área pública que são de responsabilidade do Poder Executivo geram custos de indenizações cada vez que caem sobre algum carro, imóvel e até mesmo cidadãos, o manejo adequado se faz extremamente necessário e urgente;

2.13. Considerando que a Prefeitura Municipal de Alvorada não possui estrutura e quadro de profissionais próprios para prestar este serviço de tratamento/manejo e destinação final dos vegetais, de forma diligente e adequada, visando a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – Poda de árvores					
Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ATÉ 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média entre 05 (cinco) metros a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.	SV	103	R\$ 500,67	R\$ 51.569,01
2	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ACIMA 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.	SV	144	R\$ 1.026,67	R\$ 147.840,48

3.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao total estimado neste Termo de Referência.

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Disposições iniciais:

4.1. A contratação dos serviços de manejo da Arborização Urbana de áreas públicas compreende um conjunto de operações que se executam nos vegetais e que consistem na poda de médio e grande porte, com transporte e destinação do material em local devidamente licenciado;



4.2. A realização da poda como qualquer outro serviço de natureza técnica requer supervisão ou monitoramento para que não sejam cometidos erros que comprometam a integridade física dos indivíduos arbóreos. Essa liberação, supervisão ou monitoramento dos serviços serão realizados por técnicos da SMMAM, de acordo com a legislação vigente;

4.3. Os serviços serão executados nas diversas ruas e áreas públicas do município de Alvorada;

Composição Geral dos Resíduos:

4.4. Química: orgânico;

4.5. Conteúdo: constituídos por restos vegetais diversos.

Descrição do serviço:

4.6. Segundo Lei Municipal 2739/2013 em seu Anexo I, baseia-se o porte dos vegetais em detrimento a sua altura;

4.7. Poda de árvores de médio porte - altura média entre 05 (cinco) metros e 10(dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano deste município, com o recolhimento final dos galhos resultantes da poda;

4.8. Poda de árvores de grande porte - altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano deste município, com o recolhimento final dos galhos resultantes da poda;

4.9. Neste Termo de Referência, concentramos na poda, limpeza das espécies arbóreas da zona urbana municipal em áreas públicas com o objetivo de modelar as copas das árvores de forma a manter sua saúde fitossanitária e a manter a segurança de pedestres e veículos;

4.10. A poda é a prática mais usada e mais importante no manejo da arborização urbana. Tecnicamente é a prática que facilita o Zoneamento harmonioso das árvores com seu espaço, incrementa os resultados esperados, garante sobrevida ao indivíduo adulto e minimiza efeitos de planejamento inadequado;

4.11. As informações a seguir foram adaptadas do artigo: A poda de árvores urbanas – 1º Curso em treinamento sobre podas em espécies arbóreas florestais e arborização urbana / IPEF - USP. http://www.ipef.br/publicacoes/curso_arborizacao_urbana/cap07pdf. O uso de árvores de grande porte na gestão da arborização urbana: implicações para a sustentabilidade ambiental e econômica. 2016. Anais do V SINGEP – São Paulo – SP – Brasil, ISSN 2317-8302;

4.12. Os serviços serão executados de acordo com as autorizações emitidas pela SMMAM, que serão entregues via e-mail oficial da empresa CONTRATADA, vinculadas à Ordem de Serviço, de segunda a sexta, em horário comercial;

4.13. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço e entregues mensalmente à CONTRATADA, via e-mail oficial, no prazo de até cinco dias úteis, para a execução das atividades;

4.14. Os resíduos devem ser acondicionados corretamente na caçamba do caminhão e deverão ser transportados até os pontos de acumulação indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou diretamente para o local de destino final, respeitando os horários estabelecidos;

4.15. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza e operação;



4.16. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, de segurança, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

4.17. A coleta e o transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de caminhão específico, após o manejo vegetal e limpeza do local da execução do serviço, assim como a destinação final em local licenciado para que não haja, em hipótese alguma, lançamento in natura em qualquer outro local diferente do relacionado para a destinação final;

4.18. Deverá ser comprovada, mensalmente, a destinação dos resíduos em local licenciado, com emissão de relatório com comprovação dos locais executados, registro de pesagem do local de destinação final dos resíduos juntamente com toda a documentação exigida para a medição (MTR), sendo apresentado juntamente à Nota Fiscal de Prestação de Serviço em condicional ao pagamento mensal;

4.19. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de envio dos materiais recolhidos, com o quantitativo dos mesmos por meio de registro de pesagem dos locais receptores e suas respectivas licenças das empresas que recebem (destinação) o material (MRT), sendo apresentado juntamente à Nota Fiscal de Prestação de Serviço em condicional ao pagamento mensal;

Equipe:

4.20. Para o serviço de manutenção da arborização urbana, a CONTRATADA deverá mobilizar uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) operários que irão participar da execução, munidos de ferramentas adequadas e com EPI's específicos, 01 (um) operador para operar a plataforma elevatória ou cesto, 01 (um) motorista para transportar os resíduos até a destinação final e 01 (um) auxiliar para o serviço de coleta junto aos operários e 01(um) responsável técnico que irá seguir as orientações da SMAM e fará a orientação à equipe executora;

4.21. A indisponibilidade de ferramentas, veículos e/ou equipe para execução das atividades contratadas acarretará em sanções contratuais cabíveis;

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone móvel para as equipes de campo com a finalidade de comunicação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Descrição detalhada dos veículos, equipamentos e materiais:

4.23. Na fase jovem a poda é de educação, visando formar uma copa saudável, que não ofereça riscos no futuro. Uma vez a árvore atingindo seu pleno vigor, deve ser praticada a poda de manutenção, que visa eliminar precocemente, eventuais quebras de galhos secos ou malformados devido à falta da poda de formação. Quando a árvore atinge a média de sua expectativa de vida, passamos a praticar a poda de segurança, que visa eliminar potenciais quebras de galhos de grande porte. Muitas vezes a evolução da cidade é mais rápida que o crescimento da árvore, e o processo de urbanização criam situações novas de ambiente, nos quais uma árvore adulta não mais pode se adaptar. Estas três categorias de podas se diferenciam quanto ao tipo de galho cortado, exigindo, portanto, ferramentas e equipamentos próprios;

Ferramentas básicas para poda:

4.24. Cada ferramenta utilizada na poda tem uma aplicação específica, garantindo assim um trabalho eficiente e seguro. Antes de iniciar o trabalho deve ser feito uma análise prévia para a escolha das ferramentas mais apropriadas;



4.25. Tesouras de poda: as tesouras de poda servem para cortar galhos finos, até 15 mm de diâmetro. Distinguem-se dois princípios de corte: uma lâmina sobre base de apoio e de duas lâminas sobrepassantes. Nas tesouras de uma lâmina, devido à forma de articulação, o corte é feito puxando a lâmina através do galho. Com isto o corte se torna mais leve. Já nas tesouras de duas lâminas, o corte é feito por cisalhamento transversal das fibras e corte. Nestas tesouras a correta posição das lâminas é fundamental para obter o corte em madeiras mais duras. Se incorretamente posicionadas, as lâminas da tesoura ao cortarem as fibras tendem a se afastar, não se completando o corte;

4.26. Podão: as tesouras de poda são manuais, e o alcance se restringe ao comprimento do braço do operador. Quando devem ser podados galhos de até 25 mm de diâmetro em alturas maiores, lança-se mão do podão. Esta ferramenta é uma tesoura de poda montada sobre hastes de comprimentos variáveis, acionada através de um cordel. Um sistema de redução de força com roldanas e braços de alavanca, permite um corte com relativa facilidade. Embora o equipamento não tenha limites de altura, recomenda-se não utilizar hastes com mais de 6 m de comprimento, já que grande esforço é dispendido para manusear a haste, além do risco envolvido (contato com fiação elétrica). Equipamentos mais modernos possuem sistema hidráulico ou pneumático de transmissão de força;

4.27. Serras manuais: quando os galhos a serem cortados possuem diâmetros de 2 a 15 cm, o uso de serras manuais é recomendado. Estas serras possuem as mais variadas características, de acordo com a finalidade de uso:

- a) retas ou curvas;
- b) ter de 6 a 2 dentes por polegada;
- c) rígidas ou de arco;
- d) perfil uniforme ou trapezoidal;
- e) corte unidirecional ou bidirecional.

4.28. Motosserras: para o corte de galhos com diâmetros maiores devem ser utilizadas motosserras. Este equipamento, no entanto, foi desenvolvido para cortes com apoio no solo, sendo, portanto, seu uso com apoios precários (escadas, galhos, etc.) de alto risco para o operador. Recomenda-se trabalhar com motosserras apenas apoiado em plataformas elevatórias, cestos ou andaimes. Em casos extremos ou de urgência, quando for necessário utilizar a motosserra apoiado em galhos, a motosserra deverá ser sustentada por uma corda auxiliar;

4.29. Foice e machado: ferramentas de impacto exigem apoio firme no solo para manuseio seguro. São recomendadas apenas para reduzir o tamanho de galhos já cortados, facilitando seu transporte. Em hipótese alguma devem ser utilizadas na poda, muito menos para o corte de galhos dentro da copa;

Equipamentos acessórios:

4.30. A manutenção de árvores exige equipamentos acessórios, que facilitam os trabalhos e tornam as operações mais seguras. Alguns destes equipamentos são opcionais, outros, no entanto, não podem faltar no local de trabalho;

4.31. Escadas: normalmente o acesso à copa da árvore é feito através de escadas, de madeira, fibra de vidro ou alumínio, para posterior movimentação dentro da copa com apoio nos galhos. As escadas de melhor manuseio são as de dois corpos, com comprimento total de 6 a 9 m, quando totalmente estendidas. - Escadas mais compridas são contraproducentes, devido à dificuldade de



movimentação, e segurança do trabalho. As escadas, para atenderem às normas de segurança mínima, devem ter:

- 4.32.** Apoios ao solo antiderrapantes (borracha), com base larga;
- 4.33.** Apoio na árvore antideslizante (borracha), quando usada em encosto transversal;
- 4.34.** Apoio na árvore único, flexível, quando usada em encosto longitudinal;
- 4.35.** Sistema de fixação ao tronco, normalmente corda, para evitar o tombamento da escada, principalmente quando esta servir de base para o operador;
- 4.36.** Cordas: a corda é acessório indispensável em qualquer operação na copa das árvores. No mínimo, serve de comunicação entre o operador e o solo, para a movimentação de ferramentas por exemplo. Mas é na segurança que a corda assume funções inestimáveis;
- 4.37.** Segurança do operador: presa ao cinto de segurança e passada sobre um galho em ponto superior, serve para sustentar o operador em locais de difícil apoio. Neste caso um auxiliar no solo será encarregado de manter a tensão da corda, garantindo a segurança;
- 4.38.** Segurança de galhos: amarrada ao galho a ser cortado, e passada por cima de outro galho mais alto, forte, evita que o galho caia descontroladamente, podendo o galho ser arriado após o corte sem problemas;
- 4.39.** No corte de árvores: usada com o devido cuidado, auxilia no tombamento direcionado de árvores que possam ser retiradas inteiras. Recomenda-se o uso de duas cordas no mínimo. O uso da corda nestas situações pode ser perigoso, devido à dificuldade de estimar o peso da árvore que será cortada, e, portanto, da força a ser feita. Esta operação exige treinamento intenso, devendo-se dar preferência aos cabos de aço com guinchos manuais bem ancorados;
- 4.40.** O material mais recomendado para as cordas é o sisal, ou fibras naturais. Cordas de fibras sintéticas são mais resistentes, porém possuem uma elasticidade maior, que em casos extremos pode significar acidente sério. O diâmetro das cordas deve ser de 10 a 15 mm para as cordas de segurança, e de 5 mm para as cordas de lançamento ou de comunicação (içamento de ferramentas);
- 4.41.** Andaimos: em situações peculiares de manutenção, ou no desmonte de uma árvore que não permita a queda livre de galhos, devem ser armados andaimes (normalmente tubulares, modulados), que permitem um trabalho seguro, tanto para o operador quanto para os demais participantes da equipe.
- 4.42.** Caminhão com plataformas elevatórias ou cestos e caçamba para disposição dos resíduos: quando as operações de manutenção são rápidas, o uso das plataformas elevatórias tem se mostrado muito eficiente. Montadas sobre caminhões ou reboques, estas plataformas montadas em braços articulados ou telescópicos de acionamento hidráulico, atingem alturas de 15m ou mais. Permitem assim o trabalho nas copas, principalmente na periferia, a grandes alturas, inacessíveis do interior da copa. O caminhão deve conter dois cestos elevatórios (grifo nosso);

Equipamentos de segurança:

- 4.43.** Todos os operadores da manutenção de árvores devem usar os equipamentos de proteção individual, para evitar acidentes, com lesões às vezes graves. Os equipamentos mínimos são:
 - a)** capacete de proteção com fixação no queixo e óculos, para evitar a serragem nos olhos, e com protetores auriculares para os operadores de motosserra;
 - b)** luvas de proteção de couro (luvas de raspa);
 - c)** sapatos com solado reforçado, rígido;
 - d)** cinto de segurança, com alça de comprimento variável para troncos de diâmetros diversos;



- e) esporas: as esporas devem ser usadas apenas no desmonte de árvores condenadas;
- f) coletes refletorantes: devem ser de uso obrigatório para os auxiliares que trabalham no solo, principalmente quando a poda for feita em vias públicas;
- g) protetor solar contra raios “UV”.

Para o isolamento da área de trabalho são utilizados:

- 4.44. Cones de sinalização;
- 4.45. Cavaletes;
- 4.46. Cordas;
- 4.47. Fitas plásticas em cores chamativas;
- 4.48. Placas de sinalização.

Uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI:

4.49. A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes itens de uniformes e EPI's:

ITEM
Camiseta
Jaqueta
Calça
Boné
Macacão
Bota de segurança
Capa de chuva

Fig.1 – Uniformes da equipe de manejo

ITEM
Capacete de proteção
Luvas de proteção
Coletes reflexivos
Óculos de proteção
Protetores auriculares
Protetor solar

Fig.2 – EPI's da equipe de manejo

Medição:

- 4.50. Os serviços prestados serão medidos e pagos, por unidade executada conforme apresentado no relatório de medição e aprovado pela fiscalização;
- 4.51. A Planilha de Medição diária e o relatório de medição mensal devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras. Deverão comprovar a quantidade de serviços executados, a frequência e o número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC's, constar as ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas etc...;
- 4.52. Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico indicado para execução dos serviços contratados e estarão sujeitos ao aceite do fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 4.53. Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais;
- 4.54. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;
- 4.55. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que



apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a manutenção dos serviços quanto a eficiência e economicidade;

5.2. O início dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início emitida pela Secretaria Ordenadora;

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as ordens de serviço emitidas durante a vigência do Contrato.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Visita Técnica:

6.1. Apresentar Termo de Vistoria e Comparecimento ou Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local (em anexo);

6.2. A LICITANTE deve ter conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desta contratação, como por exemplo, das condições de acesso a determinadas ruas e locais públicos. Para tanto, poderão realizar visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data do pregão, quando então será expedido o Termo de Vistoria e Comparecimento. Caso a LICITANTE tenha conhecimento das condições, poderá optar pelo preenchimento da “Declaração de Pleno Conhecimento Técnico do Local” (em anexo);

6.3. O Termo de Vistoria e Comparecimento (em anexo) será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMAM) quando for realizada a visita. Para isso, os interessados deverão agendar previamente pelo e-mail smamtecnicos@gmail.com ou pelo telefone (0xx51) 3411-7771, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 16h45h de 2ª à 6ª feira (dias úteis).

Qualificação Técnica:

6.4. Apresentação de Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s), junto à entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta contratação, dentro de seu prazo de validade, na jurisdição de sua sede;

6.5. Declaração com indicação de responsável técnico (em anexo) que responderá pelo objeto desta contratação;

6.6. Importante: o profissional indicado para execução do objeto deverá figurar como responsável técnico do Contrato, podendo vir a ser substituído por outro, desde que esse tenha a mesma, ou superior, qualificação técnica que a exigida em 8.4 e, desde que sejam previamente autorizados pela administração municipal;

6.7. Certidão de Registro ou Certidão de Regularidade do responsável técnico indicado para responder pelo objeto desta contratação, na entidade profissional competente que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, válido na data da abertura da Licitação;



6.8. Quando se tratar de profissional registrado, que exercer atividade na jurisdição de outro estado, fica obrigado a visar o seu registro no respectivo Conselho do RS, até o momento da contratação, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, sendo tal documentação podendo ser apresentada no momento da contratação;

6.9. Comprovação de vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser por meio de:

6.10. Apresentação de Certidão de Registro da Empresa (item 8.4) junto a entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades, onde conste o nome do profissional indicado pela LICITANTE, no momento da contratação;

6.11. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho, no momento da contratação;

6.12. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social ou estatuto da mesma, no momento da contratação;

6.13. Quando se tratar de autônomo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou declaração de contratação futura do profissional, assinado pelo LICITANTE desde que acompanhado da anuência do profissional;

6.14. Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional vinculando sua ART ao serviço que será prestado;

6.15. Atestar Capacidade Técnica Profissional: através da apresentação de Certidão de Atestado Técnico ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome do responsável técnico indicado (item 8.5) comprovando a execução dos serviços, em grau de complexidade similar ou superior ao do objeto deste Termo de Referência, acompanhado das ART's correspondentes;

Licenciamento Ambiental:

6.16. Apresentar Licença Ambiental (ou dispensa de Licença Ambiental) para a etapa de Destinação Final, no momento da Contratação;

6.17. As Licenças deverão ter sido emitidas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) ou órgão ambiental competente, e estarem vigentes no momento da Contratação;

6.18. A empresa contratada que executará os serviços de manejo vegetal não necessita apresentar Licença Ambiental visto ser atividade isenta de licenciamento conforme Resolução Consema nº 372/2018 e atualizações. Em caso de alteração da respectiva resolução, a empresa deverá se regularizar;

Disponibilidade de veículos e equipamentos:

6.19. Apresentar declaração formal de que dispõe dos veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto licitado, conforme em anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA/CONTRATADA

7.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

7.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação;



7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, o MUNICIPIO poderá rescindir o Contrato, garantido a prévia defesa e aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

7.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.6. Serão arbitradas multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, pela execução parcial do Contrato;

7.7. Será arbitrada multa no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, para cada dia que a CONTRATADA deixar de prestar o serviço;

7.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em partes a terceiros, sem prévia autorização do MUNICIPIO sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- c)** Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d)** Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e)** Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- h)** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

7.9. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente;

7.10. Multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

7.11. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa;



7.12. A CONTRATADA deverá apresentar ART em nome do responsável técnico, indicado em 6.3 a 6.6 pelos serviços aqui Licitados – execução, coleta, transporte e destinação final dos resíduos vegetais manejados no Município de Alvorada em um prazo de 5 dias úteis da emissão da Ordem de Início;

7.13. A CONTRATADA deverá manter adequadamente os EPI's dos funcionários, dando condições de trabalho ao referido objeto deste Termo de Referência;

7.14. A CONTRATADA deverá cumprir suas obrigações legais aos seus colaboradores (funcionários) referente aos encargos trabalhistas, pagamento dos salários, acordos trabalhistas, insalubridade/ periculosidade (se necessário) comprovando junto com a medição e a documentação exigida para o pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega a efetiva do objeto;

8.3. Notificar por, escrito a CONTRATADA, irregularidades na prestação de serviços.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8.6. Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado;

8.7. Toda a carga deverá possuir MTR (Manifesto de transporte de resíduo) que será emitido pelo gerador (PMA) para o transporte até ao local licenciado, devendo ser assinado pelo gerador, pela CONTRATANTE, pelo transportador e no recebimento no destino final, sendo apresentado ao fiscal do contrato, com cópia à Prefeitura Municipal de Alvorada - PMA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. 20 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade	02 – Departamento de Meio Ambiente
Ação	2129 – Manutenção Departamento de Meio Ambiente
Vínculo	25000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.39.99.99.03 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado;

10.2. O valor referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea “e”, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2024, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, após o aceite da fiscalização sobre as notas fiscais que só deverão ser emitidas após aprovação da medição;

10.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável, mediante a apresentação da planilha de medição e relatório de execução, com forme descrito nos itens 5.50, 5.51 e 5.52 deste termo;



10.4. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta Licitação;

10.5. O pagamento fica condicionado a que a PROPONENTE VENCEDORA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, a qual deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados;

10.6. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

a) Atestado de recebimento do fiscal do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços;

10.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. Deverá ser cotado preço unitário e total de cada lote, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.

LOTE 01 – Poda de árvores						
Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ATÉ 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média entre 05 (cinco) metros a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.		SV	103	R\$	R\$
2	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ACIMA 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de		SV	144	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 382572025

Folha nº _____

Rubrica _____

	Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.					
--	---	--	--	--	--	--

3.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

3.3. Os preços propostos acima contemplam todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.4. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

Alvorada, de de 20XX.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 20XX.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, de de 20XX.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou do Responsável Legal da Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____-____, CEP: _____-____, e-mail: _____, fone: (____) _____, representada neste ato por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____-____, denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº 38257/2025 e do Pregão Eletrônico 079/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de podas, limpeza e transporte dos resíduos vegetais com destinação, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 079/2025, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.



5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

LOTE 01 – Poda de árvores						
Item	Produto/Complemento	Marca	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ATÉ 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média entre 05 (cinco) metros a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.		SV	103	R\$	R\$
2	PODA DE ÁRVORES/ARBUSTOS - ACIMA 10 M DE ALTURA Especificações: Altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano do município de Alvorada, com o recolhimento dos galhos resultantes da poda e destinação final.		SV	144	R\$	R\$

5.4. A inexecução dos serviços referentes ao presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações de saídas dos empregados da contratada será descontada do preço estipulado da seguinte forma:

5.4.1. Valor do desconto:

Valor Unitário Mensal do Serviço x Quantidade de Horas não trabalhadas no mês

Quantidade de Horas Úteis no mês

5.4.1.1. Consideram-se horas úteis no mês, para fins desta cláusula, a quantidade de dias úteis no mês x quantidade de horas laborais diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o serviço prestado;

6.2. O valor referente ao objeto do certame será pago da seguinte forma: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea “e”, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2024, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, após o aceite da fiscalização sobre as notas fiscais que só deverão ser emitidas após aprovação da medição;



6.3. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável, mediante a apresentação da planilha de medição e relatório de execução, com forme descrito nos itens 4.50, 4.51 e 4.52 do termo de referência;

6.4. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.5. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

6.6. O pagamento fica condicionado a que a PROPONENTE VENCEDORA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, a qual deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados;

6.7. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

b) Atestado de recebimento do fiscal do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços;

6.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6.10. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.10.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.11. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos e condições previstas nos Arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. O serviço, mesmo realizado e aceito, fica sujeito à correção, desde que comprovada a pré-existência de erro na execução, má fé do fornecedor, entre outros problemas que possam ser identificados.

8.2. Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, anexo I do edital licitatório, não serão pagos.

Disposições iniciais:

8.3. A contratação dos serviços de manejo da Arborização Urbana de áreas públicas compreende um conjunto de operações que se executam nos vegetais e que consistem na poda de médio e grande porte, com transporte e destinação do material em local devidamente licenciado;

8.4. A realização da poda como qualquer outro serviço de natureza técnica requer supervisão ou monitoramento para que não sejam cometidos erros que comprometam a integridade física dos indivíduos arbóreos. Essa liberação, supervisão ou monitoramento dos serviços serão realizados por técnicos da SMMAM, de acordo com a legislação vigente;

8.5. Os serviços serão executados nas diversas ruas e áreas públicas do município de Alvorada;

Composição Geral dos Resíduos:

8.6. Química: orgânico;

8.7. Conteúdo: constituídos por restos vegetais diversos.

Descrição do serviço:

8.8. Segundo Lei Municipal 2739/2013 em seu Anexo I, baseia-se o porte dos vegetais em detrimento a sua altura;

8.9. Poda de árvores de médio porte - altura média entre 05 (cinco) metros e 10(dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano deste município, com o recolhimento final dos galhos resultantes da poda;

8.10. Poda de árvores de grande porte - altura média superior a 10 (dez) metros, de espécies variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros, no perímetro urbano deste município, com o recolhimento final dos galhos resultantes da poda;

8.11. No Termo de Referência, concentramos na poda, limpeza das espécies arbóreas da zona urbana municipal em áreas públicas com o objetivo de modelar as copas das árvores de forma a manter sua saúde fitossanitária e a manter a segurança de pedestres e veículos;

8.12. A poda é a prática mais usada e mais importante no manejo da arborização urbana. Tecnicamente é a prática que facilita o Zoneamento harmonioso das árvores com seu espaço, incrementa os resultados esperados, garante sobrevivência ao indivíduo adulto e minimiza efeitos de planejamento inadequado;



8.13. As informações a seguir foram adaptadas do artigo: A poda de árvores urbanas – 1º Curso em treinamento sobre podas em espécies arbóreas florestais e arborização urbana / IPEF - USP. http://www.ipef.br/publicacoes/curso_arborizacao_urbana/cap07pdf. O uso de árvores de grande porte na gestão da arborização urbana: implicações para a sustentabilidade ambiental e econômica. 2016. Anais do V SINGEP – São Paulo – SP – Brasil, ISSN 2317-8302;

8.14. Os serviços serão executados de acordo com as autorizações emitidas pela SMMAM, que serão entregues via e-mail oficial da empresa CONTRATADA, vinculadas à Ordem de Serviço, de segunda a sexta, em horário comercial;

8.15. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço e entregues mensalmente à CONTRATADA, via e-mail oficial, no prazo de até cinco dias úteis, para a execução das atividades;

8.16. Os resíduos devem ser acondicionados corretamente na caçamba do caminhão e deverão ser transportados até os pontos de acumulação indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou diretamente para o local de destino final, respeitando os horários estabelecidos;

8.17. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza e operação;

8.18. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, de segurança, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

8.19. A coleta e o transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA, através de caminhão específico, após o manejo vegetal e limpeza do local da execução do serviço, assim como a destinação final em local licenciado para que não haja, em hipótese alguma, lançamento in natura em qualquer outro local diferente do relacionado para a destinação final;

8.20. Deverá ser comprovada, mensalmente, a destinação dos resíduos em local licenciado, com emissão de relatório com comprovação dos locais executados, registro de pesagem do local de destinação final dos resíduos juntamente com toda a documentação exigida para a medição (MTR), sendo apresentado juntamente à Nota Fiscal de Prestação de Serviço em condicional ao pagamento mensal;

8.21. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de envio dos materiais recolhidos, com o quantitativo dos mesmos por meio de registro de pesagem dos locais receptores e suas respectivas licenças das empresas que recebem (destinação) o material (MRT), sendo apresentado juntamente à Nota Fiscal de Prestação de Serviço em condicional ao pagamento mensal;

Equipe:

8.22. Para o serviço de manutenção da arborização urbana, a CONTRATADA deverá mobilizar uma equipe composta por, no mínimo, 03 (três) operários que irão participar da execução, munidos de ferramentas adequadas e com EPI's específicos, 01 (um) operador para operar a plataforma elevatória ou cesto, 01 (um) motorista para transportar os resíduos até a destinação final e 01 (um) auxiliar para o serviço de coleta junto aos operários e 01(um) responsável técnico que irá seguir as orientações da SMAM e fará a orientação à equipe executora;

8.23. A indisponibilidade de ferramentas, veículos e/ou equipe para execução das atividades contratadas acarretará em sanções contratuais cabíveis;

8.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone móvel para as equipes de campo com a finalidade de comunicação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Descrição detalhada dos veículos, equipamentos e materiais:

8.25. Na fase jovem a poda é de educação, visando formar uma copa saudável, que não ofereça riscos no futuro. Uma vez a árvore atingindo seu pleno vigor, deve ser praticada a poda de manutenção, que visa eliminar precocemente, eventuais quebras de galhos secos ou malformados devido à falta da poda de formação. Quando a árvore atinge a média de sua expectativa de vida, passamos a praticar a poda de segurança, que visa eliminar potenciais quebras de galhos de grande porte. Muitas vezes a evolução da cidade é mais rápida que o crescimento da árvore, e o processo de urbanização criam situações novas de ambiente, nos quais uma árvore adulta não mais pode se adaptar. Estas três categorias de podas se diferenciam quanto ao tipo de galho cortado, exigindo, portanto, ferramentas e equipamentos próprios;

Ferramentas básicas para poda:

8.26. Cada ferramenta utilizada na poda tem uma aplicação específica, garantindo assim um trabalho eficiente e seguro. Antes de iniciar o trabalho deve ser feito uma análise prévia para a escolha das ferramentas mais apropriadas;

8.27. Tesouras de poda: as tesouras de poda servem para cortar galhos finos, até 15 mm de diâmetro. Distinguem-se dois princípios de corte: uma lâmina sobre base de apoio e de duas lâminas sobrepassantes. Nas tesouras de uma lâmina, devido à forma de articulação, o corte é feito puxando a lâmina através do galho. Com isto o corte se torna mais leve. Já nas tesouras de duas lâminas, o corte é feito por cisalhamento transversal das fibras e corte. Nestas tesouras a correta posição das lâminas é fundamental para obter o corte em madeiras mais duras. Se incorretamente posicionadas, as lâminas da tesoura ao cortarem as fibras tendem a se afastar, não se completando o corte;

8.28. Podão: as tesouras de poda são manuais, e o alcance se restringe ao comprimento do braço do operador. Quando devem ser podados galhos de até 25 mm de diâmetro em alturas maiores, lança-se mão do podão. Esta ferramenta é uma tesoura de poda montada sobre hastes de comprimentos variáveis, acionada através de um cordel. Um sistema de redução de força com roldanas e braços de alavanca, permite um corte com relativa facilidade. Embora o equipamento não tenha limites de altura, recomenda-se não utilizar hastes com mais de 6 m de comprimento, já que grande esforço é dispendido para manusear a haste, além do risco envolvido (contato com fiação elétrica). Equipamentos mais modernos possuem sistema hidráulico ou pneumático de transmissão de força;

8.29. Serras manuais: quando os galhos a serem cortados possuem diâmetros de 2 a 15 cm, o uso de serras manuais é recomendado. Estas serras possuem as mais variadas características, de acordo com a finalidade de uso:

- f)** retas ou curvas;
- g)** ter de 6 a 2 dentes por polegada;
- h)** rígidas ou de arco;
- i)** perfil uniforme ou trapezoidal;
- j)** corte unidirecional ou bidirecional.

8.30. Motosserras: para o corte de galhos com diâmetros maiores devem ser utilizadas motosserras. Este equipamento, no entanto, foi desenvolvido para cortes com apoio no solo, sendo, portanto, seu uso com apoios precários (escadas, galhos, etc.) de alto risco para o operador. Recomenda-se trabalhar com motosserras apenas apoiado em plataformas elevatórias, cestos ou andaimes. Em



casos extremos ou de urgência, quando for necessário utilizar a motosserra apoiado em galhos, a motosserra deverá ser sustentada por uma corda auxiliar;

8.31. Foice e machado: ferramentas de impacto exigem apoio firme no solo para manuseio seguro. São recomendadas apenas para reduzir o tamanho de galhos já cortados, facilitando seu transporte. Em hipótese alguma devem ser utilizadas na poda, muito menos para o corte de galhos dentro da copa;

Equipamentos acessórios:

8.32. A manutenção de árvores exige equipamentos acessórios, que facilitam os trabalhos e tornam as operações mais seguras. Alguns destes equipamentos são opcionais, outros, no entanto, não podem faltar no local de trabalho;

8.33. Escadas: normalmente o acesso à copa da árvore é feito através de escadas, de madeira, fibra de vidro ou alumínio, para posterior movimentação dentro da copa com apoio nos galhos. As escadas de melhor manuseio são as de dois corpos, com comprimento total de 6 a 9 m, quando totalmente estendidas. - Escadas mais compridas são contraproducentes, devido à dificuldade de movimentação, e segurança do trabalho. As escadas, para atenderem às normas de segurança mínima, devem ter:

8.34. Apoios ao solo antiderrapantes (borracha), com base larga;

8.35. Apoio na árvore antideslizante (borracha), quando usada em encosto transversal;

8.36. Apoio na árvore único, flexível, quando usada em encosto longitudinal;

8.37. Sistema de fixação ao tronco, normalmente corda, para evitar o tombamento da escada, principalmente quando esta servir de base para o operador;

8.38. Cordas: a corda é acessório indispensável em qualquer operação na copa das árvores. No mínimo, serve de comunicação entre o operador e o solo, para a movimentação de ferramentas por exemplo. Mas é na segurança que a corda assume funções inestimáveis;

8.39. Segurança do operador: presa ao cinto de segurança e passada sobre um galho em ponto superior, serve para sustentar o operador em locais de difícil apoio. Neste caso um auxiliar no solo será encarregado de manter a tensão da corda, garantindo a segurança;

8.40. Segurança de galhos: amarrada ao galho a ser cortado, e passada por cima de outro galho mais alto, forte, evita que o galho caia descontroladamente, podendo o galho ser arriado após o corte sem problemas;

8.41. No corte de árvores: usada com o devido cuidado, auxilia no tombamento direcionado de árvores que possam ser retiradas inteiras. Recomenda-se o uso de duas cordas no mínimo. O uso da corda nestas situações pode ser perigoso, devido à dificuldade de estimar o peso da árvore que será cortada, e, portanto, da força a ser feita. Esta operação exige treinamento intenso, devendo-se dar preferência aos cabos de aço com guinchos manuais bem ancorados;

8.42. O material mais recomendado para as cordas é o sisal, ou fibras naturais. Cordas de fibras sintéticas são mais resistentes, porém possuem uma elasticidade maior, que em casos extremos pode significar acidente sério. O diâmetro das cordas deve ser de 10 a 15 mm para as cordas de segurança, e de 5 mm para as cordas de lançamento ou de comunicação (içamento de ferramentas);

8.43. Andaimas: em situações peculiares de manutenção, ou no desmonte de uma árvore que não permita a queda livre de galhos, devem ser armados andaimes (normalmente tubulares, modulados), que permitem um trabalho seguro, tanto para o operador quanto para os demais participantes da equipe.



8.44. Caminhão com plataformas elevatórias ou cestos e caçamba para disposição dos resíduos: quando as operações de manutenção são rápidas, o uso das plataformas elevatórias tem se mostrado muito eficiente. Montadas sobre caminhões ou reboques, estas plataformas montadas em braços articulados ou telescópicos de acionamento hidráulico, atingem alturas de 15m ou mais. Permitem assim o trabalho nas copas, principalmente na periferia, a grandes alturas, inacessíveis do interior da copa. O caminhão deve conter dois cestos elevatórios (grifo nosso);

Equipamentos de segurança:

8.45. Todos os operadores da manutenção de árvores devem usar os equipamentos de proteção individual, para evitar acidentes, com lesões às vezes graves. Os equipamentos mínimos são:

- h)** capacete de proteção com fixação no queixo e óculos, para evitar a serragem nos olhos, e com protetores auriculares para os operadores de motosserra;
- i)** luvas de proteção de couro (luvas de raspa);
- j)** sapatos com solado reforçado, rígido;
- k)** cinto de segurança, com alça de comprimento variável para troncos de diâmetros diversos;
- l)** esporas: as esporas devem ser usadas apenas no desmonte de árvores condenadas;
- m)** coletes refletivos: devem ser de uso obrigatório para os auxiliares que trabalham no solo, principalmente quando a poda for feita em vias públicas;
- n)** protetor solar contra raios “UV”.

Para o isolamento da área de trabalho são utilizados:

8.46. Cones de sinalização;

8.47. Cavaletes;

8.48. Cordas;

8.49. Fitas plásticas em cores chamativas;

8.50. Placas de sinalização.

Uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI:

8.51. A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os seguintes itens de uniformes e EPI's:

ITEM
Camiseta
Jaqueta
Calça
Boné
Macacão
Bota de segurança
Capa de chuva

Fig.1 – Uniformes da equipe de manejo

ITEM
Capacete de proteção
Luvas de proteção
Coletes reflexivos
Óculos de proteção
Protetores auriculares
Protetor solar

Fig.2 – EPI's da equipe de manejo

Medição:

8.52. Os serviços prestados serão medidos e pagos, por unidade executada conforme apresentado no relatório de medição e aprovado pela fiscalização;



- 8.53.** A Planilha de Medição diária e o relatório de medição mensal devem ser preenchidas corretamente, sem rasuras. Deverão comprovar a quantidade de serviços executados, a frequência e o número de trabalhadores, utilização de uniformes, utilização de EPI's, utilização de EPC's, constar as ocorrências, atividades desenvolvidas, condições climáticas etc...;
- 8.54.** Esses documentos deverão ser assinados pelo responsável técnico indicado para execução dos serviços contratados e estarão sujeitos ao aceite do fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 8.55.** Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais;
- 8.56.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;
- 8.57.** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina;
- 8.58.** Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.
- 8.59.** Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.
- 8.60.** A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o documentos comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação da “Ordem de Início dos Serviços”, dentre as previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.2.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 9.2.2.** Seguro-garantia;
- 9.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.3.** Optando pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 (um) mês para sua prestação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- c)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- d)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5.

9.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.7. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar outra ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados.

9.8. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser realizado, no prazo do item 9.1, no Banco do Brasil, Agência 1430-3, Conta Corrente 73100-5, CNPJ 88.000.906/0001-57, em nome de Prefeitura Municipal de Alvorada.

9.9. Em caso de não apresentação da garantia no prazo referido no item 9.1 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos notificará a contratada para que em até 3 (três) dias cumpra com a obrigação pactuada entre as partes.

9.10. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

10.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



10.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS PROTETIVAS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. Em até 10 (dez) dia após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar junto ao SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, os seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; e
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

11.1.1. A ordem de início dos serviços/emissão do empenho fica condicionada à apresentação da documentação mencionada neste item;

11.1.2. Endereço para entrega da documentação: Rua Porto Rico, nº 75, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 11 horas e 45 minutos ou das 13 horas às 16 horas e 45 minutos.

11.2. Demais documentos, tais como cópias do Certificado de Treinamento NR35 e NR10, Fichas de EPs, ficarão vinculados às inspeções de segurança durante a execução da(o) obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

12.1.1. 20 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade	02 – Departamento de Meio Ambiente
Ação	2129 – Manutenção Departamento de Meio Ambiente
Vínculo	25000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.39.99.99.03 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do serviço realizado.

13.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

13.3. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

13.4. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.6. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, garantido a prévia defesa e aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

13.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.8. Serão arbitradas multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, pela execução parcial do Contrato;

13.9. Será arbitrada multa no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, para cada dia que a CONTRATADA deixar de prestar o serviço;

13.10. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:

j) Prestar informações inexatas ou causar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

k) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em partes a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;

l) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias às suas expensas;

m) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

n) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

o) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



- p) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- q) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- r) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 13.11.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 13.12.** Multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- 13.13.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO à direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa;
- 13.14.** A CONTRATADA deverá apresentar ART em nome do responsável técnico, indicado em 6.3 a 6.6 (do Termo de Referência) pelos serviços aqui Licitados – execução, coleta, transporte e destinação final dos resíduos vegetais manejados no Município de Alvorada em um prazo de 5 dias úteis da emissão da Ordem de Início;
- 13.15.** A CONTRATADA deverá manter adequadamente os EPI's dos funcionários, dando condições de trabalho ao referido objeto do Termo de Referência;
- 13.16.** A CONTRATADA deverá cumprir suas obrigações legais aos seus colaboradores (funcionários) referente aos encargos trabalhistas, pagamento dos salários, acordos trabalhistas, insalubridade/ periculosidade (se necessário) comprovando junto com a medição e a documentação exigida para o pagamento.
- 13.17.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.18.** Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 13.18.1.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.
- 13.19.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço realizado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.20.** A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato.
- 13.21.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.9.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.



13.22. A prestação dos serviços inclui mão de obra compatível, sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

13.23. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

13.24. A contratada se obriga a não realizar, em qualquer hipótese, serviços de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

13.25. Responder pelos problemas na execução dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da sua realização, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

13.26. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.27. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

13.28. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a realização efetiva dos serviços.

14.2. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

14.3. Conferir a qualidade dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a sua entrega total, fiel e correta.

14.4. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços realizados, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações.

14.6. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

14.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

14.8. Realizar verificação dos serviços executados para constatar a integridade da sua execução, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais problemas, a fim de providenciar as correções necessárias.

14.9. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

14.10. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.



- 14.11.** Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 14.12.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.
- 14.13.** Atestar a efetiva realização dos serviços, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o especificado neste documento.
- 14.14.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 14.15.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.
- 14.16.** Toda a carga deverá possuir MTR (Manifesto de transporte de resíduo) que será emitido pelo gerador (PMA) para o transporte até ao local licenciado, devendo ser assinado pelo gerador, pela CONTRATANTE, pelo transportador e no recebimento no destino final, sendo apresentado ao fiscal do contrato, com cópia à Prefeitura Municipal de Alvorada - PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.4;

15.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

15.4.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 15.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista na letra “d” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

15.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO
REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

16.1. DO REAJUSTE:

16.1.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

16.1.2. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

16.1.3. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

16.1.4. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

16.2. DA REPACTUAÇÃO:

16.2.1. No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira;

16.2.2. No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

16.3. DO REEQUILÍBRIO:

16.3.1. A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



16.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

16.4. O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou encaminhado para o e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

18.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

18.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 382572025

Folha nº _____

Rubrica _____

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ... de de 20XX.

Empresa Contratada
Resp. Legal da
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Município de Alvorada
Douglas Martello de Souza Silveira
Prefeito

Testemunhas: